



LEI ORDINÁRIA Nº 1381

de 17 de maio de 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos funcionários públicos do Município de Camapuã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos funcionários estáveis, concursados, aposentados, pensionista e comissionados do Município de Camapuã/MS.*

Art. 2º.. *A Reposição Salarial de que trata o artigo anterior será de 15,4% (quinze ponto quatro por cento) incidente sobre o salário do mês de abril de 2005, com vigência a partir de primeiro de maio de 2005, em consonância com os termos do artigo 37 - X, da Constituição Federal.*

Art. 3º.. *As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

ANEXO III (continuação)

Grupo ocupacional 4 - cargos de atividades funcionais e profissionais de todos os níveis

TABELA 5

CATEGORIAS FUNCIONAIS 4.01 A 4.07

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 20 DE JUNHO DE 2.001

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL SEM REGÊNCIA
 PROFESSORES DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E
 EDUCAÇÃO INFANTIL
 REGÊNCIA 30%

CLASSE	COEFICIENTE	NÍVEIS			
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	PÓS- GRADUAÇÃO	MESTRADO
		1,00	1,34	1,54	1,84
A	1,00	311,58	417,74	480,06	573,53
B	1,10	342,73	459,29	528,53	631,23
C	1,20	373,89	501,99	577,00	688,93
D	1,30	405,05	543,53	624,31	746,63
E	1,40	436,21	585,07	672,78	803,18
F	1,50	468,52	626,62	720,09	860,88

PROFESSORES DE 5ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

REGÊNCIA 25%

CLASSE	COEFICIENTE	NÍVEIS			
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	PÓS- GRADUAÇÃO	MESTRADO
		1,00	1,34	1,54	1,84
A	1,00	324,27	435,05	499,68	596,61
B	1,10	356,58	477,75	549,30	656,62
C	1,20	388,89	521,60	600,08	716,63
D	1,30	421,21	565,46	649,70	745,78
E	1,40	454,67	608,15	699,32	835,49
F	1,50	486,98	652,01	748,94	895,50

ANEXO II

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO 2

CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 - CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS

<i>SÍMBOLO</i>	<i>CARGOS</i>	<i>QUALIFICAÇÃO</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i> R\$
<i>DAS-1</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>Superior completo com registro no competente órgão de classe</i>	<i>2.000,00</i>
<i>DAS-1</i>	<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>Segundo grau completo ou capacidade pública notória</i>	<i>2.000,00</i>
<i>DAS-1</i>	<i>Tesoureiro</i>	<i>Segundo grau completo ou capacidade pública notória</i>	<i>2.000,00</i>
<i>DAS-1</i>	<i>Diretor do Depto. De Engenharia</i>	<i>Superior completo com registro no competente órgão de classe</i>	<i>2.000,00</i>
<i>DAS-1</i>	<i>Diretor de Programas Habitacionais</i>	<i>Livre nomeação e exoneração</i>	<i>2.000,00</i>
<i>DAS-1</i>	<i>Diretor de Cursos Superiores</i>		<i>2.000,00</i>
<i>DAS-1</i>	<i>Diretor de Máquinas e Equipamentos</i>		<i>2.000,00</i>
<i>DAS-2</i>	<i>Diretor - Geral</i>		<i>1.500,00</i>
<i>DAS-2</i>	<i>Assessor de Imprensa</i>		<i>1.500,00</i>
<i>DAS-2</i>	<i>Administrador Distrital</i>		<i>1.500,00</i>
<i>DAS-2</i>	<i>Chefe de Setor</i>		<i>1.500,00</i>
<i>DAS-2</i>	<i>Mestre da Banda Municipal</i>		<i>1.500,00</i>

DAS-3	Contra-Mestre da Banda Municipal	1.152,15
-------	-------------------------------------	----------

Quadro 3

CATEGORIA FUNCIONAL 2.02 - CARGOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA -CAI

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO R\$
CAI- 1	Chefe de Divisão	Livre nomeação e exoneração	1.152,15
CAI- 1	Secretária de Gabinete		1.152,15
CAI- 2	Assessor de Gabinete		796,15
CAI-2	Chefe de Núcleo		796,15
CAI-3	Assistente I		480,00
CAI-4	Assistente II		354,50

*GRUPO OCUPACIONAL 3 - FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM
CONFIANÇA - DAÍ*

Quadro 4

Categoria funcional 3.01 - funções de direção e assessoramento

INTERMEDIÁRIO - DAÍ

<i>SÍMBOLO</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>GRATIFICAÇÃO D. FUNÇÃO R\$</i>
<i>DAÍ-1</i>	<i>Chefe de Setor</i>	<i>207,7</i>
<i>DAÍ-2</i>	<i>Chefe de Serviço</i>	<i>173,1</i>
<i>DAÍ-3</i>	<i>Encarregado de Equipe</i>	<i>138,4</i>

*GRUPO OCUPACIONAL 5 - CARGOS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS
ESPECIAIS*

TABELA 6

CATEGORIA FUNCIONAL 5.01 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

<i>PADRÃO</i>	<i>RETRIBUIÇÃO</i>
<i>PSF -I</i>	<i>507,76</i>
<i>PSF - II</i>	<i>2.019,50</i>
<i>PSF - IV</i>	<i>3.346,60</i>
<i>PSF - V</i>	<i>7.501,00</i>

ANEXO III (continuação)

TABELA 7

CATEGORIA FUNCIONAL 5.02 - PROGRAMA DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

<i>PADRÃO</i>	<i>RETRIBUIÇÃO</i>
<i>PACS - I</i>	<i>300</i>

TABELA 8

CATEGORIA FUNCIONAL 5.03 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTI - PETI

<i>PADRÃO</i>	<i>RETRIBUIÇÃO</i>
<i>PETI I</i>	<i>Definida no programa (Governo Feral)</i>
<i>PETI II</i>	
<i>PETI III</i>	

TABELA 9

CATEGORIA FUNCIONAL 5.04 - PROGRAMAÇÃO PACTUADA
INTEGRADA/EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇA (PPI/ECD)

<i>PADRÃO</i>	<i>RETRIBUIÇÃO</i>		
	<i>PISO</i>	<i>INSAL. 20% *SM</i>	<i>TOTAL</i>
<i>PPI/ECD I</i>	<i>473,14</i>	<i>60</i>	<i>533,14</i>
<i>PPI/ECD II</i>	<i>323,12</i>	<i>60</i>	<i>383,12</i>

* Salário mínimo

Camapuã, 09 de maio de 2005

MOYSÉS NERY Prefeito de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1381/2005 - 17 de maio de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em